IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER PÚBLICO

Terça-feira, 20 de maio de 2025 | Nº 1897 | ANO XX

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Terceiro Setor 6
Extrato - Termo de Fomento 6
Licitações e Contratos 6
Comunicados 6
Ratificação 6
Outros Atos 8
Advertências / Notificações 9
Notificações 9
Poder Legislativo 10
Atos Oficiais 10
Portarias 10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 20/05/2025 às 16:27:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6933-1158-b4a2-b78a-6f

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO Nº 6.224/2025 =

de 13 de maio de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação e instituição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, autorizado pela Lei Municipal nº 4.713/2016.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído e regulamentado por este Decreto o "SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA" em atendimento às disposições do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, bem como Lei Municipal nº 5160/2022, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Bariri, constituindo modalidade de acolhimento para crianças ou adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, como medida de proteção excepcional e provisória, e tida como prioritária ao acolhimento institucional, com os seguintes objetivos:

Parágrafo único. O serviço descrito no *caput* deste artigo integra-se ao dever do Estado de assegurar à criança e adolescente com prioridade absoluta o direito previsto no artigo 227, *caput* da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - organizar o acolhimento em residências de Famílias Acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, bem como sejam vítimas de violência, negligência ou estejam em situação de abandono ou cujas famílias se encontram temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de proteção e cuidado;

II - apoiar o retorno da criança e adolescente à família de origem, extensa ou colocação em família substituta, por meio de trabalho do Sistema de Garantia de Direitos;

III - garantir a convivência familiar, comunitária e o atendimento de suas necessidades individuais de modo mais afetivo, a fim de reduzir os danos físicos e emocionais ocasionados pelo afastamento da família de origem;

IV - assegurar o acesso e o acompanhamento da criança e adolescente aos serviços das políticas públicas;

V - ampliar a oferta de acolhimento existente no município como medida de proteção prevista no ECA;

Art. 3º À Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, será concedido uma Bolsa Auxílio no valor de **um salário mínimo vigente**, durante o período de efetivo acolhimento, sem gerar vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

§ 1º Considerando a natureza da bolsa-auxílio, os valores são declarados à Receita Federal do Brasil pelo Município em nome do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

I - O valor da bolsa-auxílio será repassado através de depósito em estabelecimento bancário, em conta de titularidade do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

II - Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico e/ou avaliação conjunta da equipe técnica do serviço de acolhimento de família acolhedora, o valor deverá ser ampliado, **em até 1/3 (um terço) do estabelecido no inciso I;**

III - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança, o valor do auxílio será proporcional ao número de crianças, até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e adolescentes acolhidas ultrapasse 3 (três).

IV - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês e superior a 1 (uma) semana, a família acolhedora receberá auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento.

V - Quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar o valor integral do benefício em conta-poupança conjunta em nome do acolhido e do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, salvo determinação judicial em contrário.

§ 2º O bolsa-auxílio deverá ser destinado ao custeio de despesas relativas à alimentação, ao lazer, esportes, profissionalização, saúde, à higiene pessoal, ao vestuário, aos medicamentos, as despesas escolares e a outras despesas básicas do acolhido.

§ 3º A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha observado as disposições do art. 17. ou perder os requisitos previstos no art. 6º desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período constatado de irregularidade.

Art. 4º As crianças e adolescentes cadastrados no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terão:

I - prioridade dentre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela situação provisória do acolhimento;

II- prioridade de atendimento relacionados à saúde, educação e programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;

III – preferencialmente assegurar a permanência de grupos de irmãos na mesma Família Acolhedora, em conformidade com o Art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A equipe técnica do Serviço de Acolhimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 20/05/2025 às 16:27:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6933-1158-b4a2-b78a-6f

em Família Acolhedora trabalhará em consonância com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos:

I - Juízo da Infância e Juventude local;

II - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude local;

III – Defensoria Pública;

IV - Conselho Tutelar local;

V – Conselheiros de direitos;

VI - Sistema de saúde, educação e assistência social;

VII – Segurança pública.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 6º O responsável pela criança e adolescente na Família Acolhedora deverá atender aos seguintes requisitos:

Parágrafo único. Em caso de mudança de endereço no município, a equipe técnica deverá ser comunicada previamente.

I - ser maior de 25 (vinte e cinco) anos;

II – residente e domiciliado no município de Bariri;

III - apresentar idoneidade moral e boas condições de saúde e demonstrar interesse em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo bem-estar deles;

IV - não fazer uso abusivo de substâncias psicoativas, nem ter membros ou pessoas na sua residência com essa indicação;

V - comprovar idoneidade cível e criminal mediante certidões competentes, não responder processo criminal, nem ter sido condenado por decisão judicial transitada em julgado;

VI- ter disponibilidade para seguir as ações de formação, bem como os procedimentos de avaliação e acompanhamento;

VII - manifestar, por meio de Termo de Declaração, que tem ciência da impossibilidade de adotar a criança que esteja sob sua guarda em decorrência do cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VIII - dispor de tempo para se dedicar aos cuidados do acolhido.

§ 1º A família interessada não poderá constar no Sistema Nacional de Adoção (SNA) e deve aceitar expressamente a proposta de acolhimento familiar;

§ 2º A duração do acolhimento será determinada judicialmente, podendo sua duração variar, de acordo com a situação apresentada, com prazo máximo de 18 meses. Terá exceção, comprovada a necessidade que atenda o superior interesse da criança ou adolescente com decisão fundamentada do juiz.

§ 3º Não poderá haver vínculo de parentesco entre a Família Acolhedora e o acolhido, seja na linha reta ou na colateral até o terceiro grau.

Art. 7° Cada família cadastrada no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá acolher apenas uma criança por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

Art. 8° O acolhimento de crianças e adolescentes, em caráter excepcional e emergencial, dar-se-á primeiramente na modalidade de acolhimento institucional, em conformidade com o artigo 93 do Estatuto da Criança e Adolescente.

Parágrafo único. As equipes técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional e do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em conjunto, sempre que possível, com a Equipe Técnica do Judiciário deverão emitir parecer à autoridade judicial quanto à possibilidade de inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora das crianças e adolescentes.

Art. 9. As crianças e adolescentes somente serão incluídas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora por determinação do Juízo da Infância e Juventude competente, mediante Termo de Guarda, após indicação da medida pela Equipe Técnica do Judiciário em conjunto com as Equipes Técnicas dos Serviços de Acolhimento.

Art. 10. Imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, o responsável pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora juntamente com o Sistema de Garantia de Direitos elaborará o Plano Individual de Atendimento - PIA, compatível com o disposto no artigo 101, §4º, 5º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que será enviado ao processo de Execução de Medida de Acolhimento (EMA).

CAPÍTULO IV
CAPTAÇÃO, CADASTRO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 11. A inscrição das famílias no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será mediante requerimento dos interessados, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade com foto e Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento atualizada;

III - Comprovante de residência em nome dos requerentes;

IV - Comprovante de rendimentos;

V - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os componentes da família, maiores de 18 (dezoito) anos, que moram na residência dos requerentes.

Art. 12. A captação das Famílias Acolhedoras será feita por meio da divulgação clara dos objetivos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em mídias, através de informações concisas sobre:

I - os objetivos e a operacionalização do serviço;

II - o perfil dos usuários e os critérios mínimos para se tornar uma Família Acolhedora de acordo com artigo 6º.

Art. 13. Cabe à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora promover a seleção, cadastramento e acompanhamento das Famílias Acolhedoras interessadas, mediante avaliação psicossocial prévia que envolverá todos os seus membros, observados os requisitos do art. 6º desta Lei.

§ 1º A avaliação psicossocial prévia será realizada mediante visitas domiciliares, entrevistas e outros instrumentais definidos pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 2º A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares, repassando as informações sobre o Serviço e verificando se as famílias atendem aos critérios exigidos para a função, conforme artigo 6º.

Art. 14. Compete ao órgão executor do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora promover a formação e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 20/05/2025 às 16:27:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6933-1158-b4a2-b78a-6f

a capacitação das famílias selecionadas para participarem deste serviço.

CAPÍTULO V
DA EQUIPE TÉCNICA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. A equipe técnica de referência do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá obedecer ao previsto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.

Parágrafo único. Deverão ser garantidas estruturas profissionais e físicas adequadas para o regular funcionamento do Serviço.

Art. 16. Compete à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em consonância com a legislação nacional e com as orientações técnicas pertinentes:

I - selecionar e formar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como família acolhedora;

II - receber a criança ou o adolescente na sede do Serviço, após a aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, exceto nos casos em que a criança ou o adolescente já esteja em serviço de acolhimento, e preparar a acolhida na família acolhedora;

III - efetivar um cuidado compartilhado com a família acolhedora e com a rede de serviços, atendendo às necessidades do desenvolvimento da criança ou adolescente;

IV - realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras nas diversas atividades propostas pelo Serviço, durante todo o acolhimento, como também após o período de desligamento da criança ou adolescente;

V - oferecer formação continuada às famílias acolhedoras;

VI - atender e acompanhar sistematicamente a família de origem visando à reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, ao encaminhamento para família substitutiva por adoção, por meio de decisão judicial;

VII - possibilitar o fortalecimento de vínculos entre a família de origem e a criança ou o adolescente nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário;

VIII - orientar diretamente as famílias de origem, extensas e acolhedoras nas visitas domiciliares e entrevistas;

IX - encaminhar ao Poder Judiciário relatório circunstanciado do atendimento em rede acerca da situação da criança ou adolescente acolhido e sua família, observado o disposto no § 2º do art. 92 da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

X - promover, em parceria com a Diretoria de Assistência Social, responsável pela comunicação do Executivo Municipal, campanhas contínuas de divulgação e sensibilização da modalidade de acolhimento em família acolhedora, visando ampliar o número de famílias acolhedoras.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 17. A Família Acolhedora tem responsabilidade familiar pelos acolhidos, sendo obrigatório:

I - prestar assistência material, de saúde, educacional e moral à criança e adolescentes;

II - participar de atos de capacitação, formação e conhecimento continuados que serão ofertados pela equipe técnica do serviço;

III - informar a Equipe Técnica sobre as ocorrências e comportamentos do acolhido durante o acolhimento familiar;

I**V -** contribuir na preparação do acolhido para o retorno à família de origem, extensa ou substituta, sempre com orientação da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - utilizar o valor do bolsa-auxílio para atender as necessidades da criança ou adolescente, a fim de lhes assegurar os direitos e garantias constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - proteger a criança e adolescente de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma de lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, conforme Art 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII - preservar a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO VII
DO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 18. A Família Acolhedora, devidamente cadastrada, poderá requerer o desligamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito direcionado à equipe técnica do serviço**.**

Art. 19. São causas compulsórias do desligamento da Família Acolhedora:

I - inobservância dos requisitos constantes nos artigos 6º e 15º desta lei;

II - mudança de domicílio para município diverso.

Parágrafo único. Poderá ensejar o desligamento do Serviço, quando a Família Acolhedora praticar qualquer ato incompatível com os princípios e regulamentos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como atos que exponham a criança ou adolescente acolhido a situações de risco e vulnerabilidade.

Art. 20. Em caso de não adaptação reiterada de crianças ou adolescentes à determinada Família Acolhedora, a Equipe Técnica fará nova avaliação e emitirá parecer técnico sobre a permanência ou desligamento da família do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 13 de maio de 2025.
AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

Portarias

= PORTARIA Nº 11.437/2025 =
de 19 de maio de 2025.

Dispõe sobre avaliação de imóvel.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de obter avaliação de imóvel para implantação de unidades habitacionais, conforme exposto no Processo 2834/2025 e ofício anexo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 20/05/2025 às 16:27:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6933-1158-b4a2-b78a-6f

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Senhores: **Sérgio Coutinho** – CRECI nº 199819-F**, Antônio Carlos Goettlicher –** CRECI nº 40.192 e **Líder – Imobiliária e Administradora de Imóveis Ltda – MATRIZ** nº 30.779.723/0001-00, para procederem à avaliação para **desapropriação** de área de terras localizada na Quadra R do Loteamento Jardim Adélia, Município de Bariri-SP, com área total de 5.985,28 m².

Art. 2º A avaliação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura de Bariri até a data de **23/05/2025.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 19 de maio de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 11.438/2025 =

de 19 de maio de 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de **19 de maio de 2025**, do emprego temporário de **Professora de Educação Básica II,** a **Sra. Luzia Natalina Pedroso Montes.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 19 de maio de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 11.439/2025=

de 20 de maio de 2025.

Contratação por prazo determinado.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado, a partir de **20/05/2025**, P.A. nº 2.570/2025, até o término do ano letivo, retorno do titular ou cessar a necessidade do pedido, o que ocorrer primeiro, para exercer o emprego Temporário de **Professor de Educação Básica II - Arte**, percebendo o salário por hora/aula, conforme tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 4.111/2011, de acordo com o resultado final do Concurso Público nº 001/2021, a **Professora Luzia Natalina Pedroso Montes** (11ª classificada), RG. **.999.130-2, CPF. ***.777.098-18 e PIS. ***.57869.73/7, em substituição a Professora Elaine Cristina dos Santos (matrícula: 3551-3), que se encontra afastada junto a Diretoria de Serviço da Educação como Coordenadora de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Especial.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 20 de maio de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 11.440/2025 =

de 20 de maio de 2025.

Nomeia Diretor de Serviços.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e designar, a partir de **20 de maio de 2025**, para exercer as funções no cargo em comissão de **Diretora dos Serviços de Administração**, nos termos da Lei Complementar nº 110/2017 e padrão 184 (cento e oitenta e quatro) da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 3.309/2002, a **Sra. Ivani Maria de Carvalho**, portadora do RG: **.062.377 e CPF: ***.042.448-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 20 de maio de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 11.441/2025 =

de 20 de maio de 2025.

Designa Comissão Organizadora da XXVIII Olimpíada Estudantil de Bariri - OEBA e III PARAOEBA (2025).

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Organizadora da XXVIII Olimpíada Estudantil de Bariri - OEBA e III PARAOEBA (2025), as seguintes pessoas:

I – Elaine Cristina dos Santos – CPF: ***.410.678-77 – Diretoria de Educação;

II – Elisabete do Carmo Facin – CPF: ***.421.478-70 – Diretoria de Educação;

III – Ícaro Polonio Bernardino – CPF: ***.250.548-28 – Diretoria de Esportes;

IV – Alfredo Trovarelli Pinheiro – CPF: ***.330.708-21 – APAE;

V – Élcio Adriano Santinon – CPF: ***.284.188-82 – Escolas Municipais Fund. Anos Iniciais;

VI – Carlos Sergio Oréfice de Carvalho – CPF: ***.233.438-23 - Escolas Municipais Fund. Anos Iniciais;

VII – Rodolfo Polonio – CPF: ***.792.838-98 - Escolas Municipais Fund. Anos Finais;

VIII – Wilson Donizete Mozardo – CPF: ***.987.688-11 - Escolas Municipais Fund. Anos Finais;

IX – Fabiano Valentim Luppi – CPF: ***.682.368-44 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 20/05/2025 às 16:27:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6933-1158-b4a2-b78a-6f

Escolas Estaduais Fund. Anos Finais;

X – Gislaine Aparecida Corradini de Abreu – CPF: ***.802.098-80 - Escolas Estaduais Ensino Médio;

XI – Gisele Adriana Giglio – CPF: ***.114.398-58 – Escolas Particulares Fund. Anos Iniciais e E. M.;

XII – Bruno Grigolin Maciel – CPF: ***.553.828-85 - Escolas Particulares Fund. Anos Finais e E. M.;

XIII – Giane Gonçalves de Sales Falseti – CPF: ***.024.698-09 – Educação;

XIV – Juliana Priscila Burato Vilela – CPF: ***.059.808-23 – Educação;

XV – Felipe Gabriel Gomes – CPF: ***.079.358-74 – Educação.

Art. 2º A referida Comissão deverá desempenhar as seguintes funções:

I - Auxiliar a Prefeitura Municipal de Bariri e as Diretorias de Educação e Cultura e Diretoria de Esporte e Lazer nas alíneas previstas no artigo 5º do Regulamento da OEBA;

II - Organizar o processo de inscrições das escolas e seus respectivos atletas;

III - Elaborar a tabela dos jogos de modo equânime;

IV - Definir os árbitros de cada partida/jogo;

V - Produzir o modelo de súmula a ser utilizada em cada partida/jogo de acordo com as especificidades das modalidades esportivas;

VI - Organizar e arquivar as documentações relativas à OEBA e PARAOEBA 2025;

VII - Orientar árbitros e professores de educação física a respeito das normas previstas neste regulamento e, principalmente, das regras de cada modalidade esportiva;

VIII - Resolver os casos omissos e não previstos no regulamento da OEBA.

Art. 3º Os membros que compõem o quadro de servidores públicos municipais da Prefeitura de Bariri foram designados para esta Comissão em caráter convocatório. Já os membros não servidores da prefeitura foram convidados para prestação de serviço de relevância pública, em caráter voluntário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 20 de maio de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 11.442/2025=

de 20 de maio de 2025.

Contratação por prazo determinado.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado, a partir de **20/05/2025**, P.A. nº 1.764/2025, até o término do ano letivo, retorno do titular ou cessar a necessidade do pedido, o que ocorrer primeiro, para exercer o emprego Temporário de **Professor de Educação Básica I**, percebendo o salário por hora/aula, conforme tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 4.111/2011, de acordo com o resultado final do Concurso Público nº 001/2021, a **Professora Maria Odete Manfredi** (16ª classificada), RG. **.685.650-0, CPF. ***.665.338-33 e PIS. ***.62998.18/9, em substituição a Professora Luzia Pessuto, que se encontra afastada em Licença sem Remuneração.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 20 de maio de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025

Concedente: Município de Bariri; OSC: Lar Vicentino; Objeto: Execução do projeto “ACOLHER FAZ BEM”, visando o acolhimento institucional provisório quanto de longa permanência, para idosos que não possuem alternativas de autossustento e convívio familiar. Valor: R$ 90.000,00; Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Fomento. 4; Data de Assinatura: 19/05/2025.

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

Retificação da Decisão e Homologação do Pregão Eletrônico nº 10/2025

O Município de Bariri torna público para conhecimento dos interessados que, revendo a decisão e em melhor análise aos documentos apresentados verificou-se que a empresa ***3S SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA***, vencedora do Item 06 (Consultas especializadas em Oftalmologia), apresentou sua proposta inicial em desacordo com o exigido no subitem 6.1. do Edital, motivo pelo qual a licitante acima citada foi desclassificada.

Diante da desclassificação, o processo foi encaminhado à autoridade, o Sr. Prefeito que, homologou todos os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 10/2025, e, adjudicou o objeto (Item 06 - Consultas especializadas em Oftalmologia) em favor da empresa ***ARCHANGELO CLÍNICA MÉDICA LTDA*** no valor de R$ 24.000,00. Airton Luis Pegoraro - Prefeito Municipal.

.....

Ratificação

Inexigibilidade nº 04/2025 – Proc. Adm. nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 20/05/2025 às 16:27:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6933-1158-b4a2-b78a-6f

2215/2025

De acordo com o dispositivo no inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/21, fica RATIFICADA a Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso I, e § 1º da mesma Lei, e, autorizo a contratação da empresa ROSÂNGELA APARECIDA FERNANDES BELLUZZO-ME, CNPJ.: 04.838.055/0001-26, cujo objeto é a contratação direta por inexigibilidade de único cinema em funcionamento no Município de Bariri para exibição gratuíta de filmes do Programa Estadual Ponto MIS, no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Airton Luis Pegoraro – Prefeito.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 20/05/2025 às 16:27:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6933-1158-b4a2-b78a-6f

Outros Atos

MUNICÍPIO DE BARIRI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº 07/2025

AIRTON LUÍS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições, CONVOCA, para participarem da sessão pública de atribuição de classes e/ou aulas do ano letivo de 2025, os candidatos classificados nos concursos públicos e processos seletivos para cargo de docente para preenchimento de cargos em substituição/temporários, conforme o caso, de acordo com o quadro abaixo:

Cargo	Concurso Público (CP) e/ou Processo Seletivo (PS)	Dia	Horário
Professor de Educação Básica II – INGLÊS	CP 012021 PS 002/2025	28/05/2025	8h

A sessão pública será realizada na sede da Diretoria de Serviço de Educação, na Avenida Quinze de Novembro, 505 no dia e horários acima mencionados. O candidato convocado por meio deste Edital para assumir o cargo que não estiver presente, será considerado desclassificado e desistente desta atribuição conforme § 2º do artigo 2º do Decreto Municipal n° 4978/2017.

Publique-se na forma da Lei Municipal nº 4.791/2017.

Bariri, 20 de maio de 2025.

AIRTON LUÍS PEGORARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
(14) 3662-9200 – CNPJ: 46.181.376/0001 - 40
www.bariri.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 20/05/2025 às 16:27:08 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6933-1158-b4a2-b78a-6f

Advertências / Notificações

Notificações

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BARIRI - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 19 de Maio de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
PAULO DE TARSO FORTUNATO FILHO	275.647.958-67	6203/00001/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JOAO RICARDO MARCHI CARDOSO	Matrícula: 00314101
Cargo: FISCAL FAZENDÁRIO / 6759	Assinatura:

Data de afixação: 19/05/2025

Data de desafixação: 03/06/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 20/05/2025 às 16:27:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6933-1158-b4a2-b78a-6f

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A nº 07/2025

de 19 de maio de 2025

A Mesa da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 5.259 de 02 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto em Resolução nº 06 de 04 de setembro de 2023;

Resolve:

Artigo 1º - Fica enquadrado, a partir desta data, para o nível "C" do padrão de referência nº 55 da tabela de vencimentos do legislativo, o empregado efetivo senhor Pedro Henrique Carinhato e Silva, lotado no emprego de Procurador Jurídico.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagindo a partir de primeiro de maio do corrente ano.

Câmara Municipal de Bariri, 19 de maio de 2025.

A Mesa da Câmara,

RICARDO PREARO
Presidente

ALINE MAZO PREARO **DANIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES**
1º Secretária 2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na mesma data.

Édson Camacho
Diretor T. Administrativo

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 20/05/2025 às 16:27:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6933-1158-b4a2-b78a-6f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

PAÇO MUNICIPAL "16 DE JUNHO"

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPRENSA OFICIAL
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 20/05/2025 às 16:27:08 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6933-1158-b4a2-b78a-6f

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6933-1158-b4a2-b78a-6f

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bariri (SP), Edição nº 1897, ano XX, veiculado em 20 de maio de 2025.

O documento original foi assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 20/05/2025 às 16:27:08 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/6933-1158-b4a2-b78a-6f